

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX/2025 PARA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade XXXXXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade civil sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo Licitatório nº 03/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para os alunos das Escolas Municipais e Estaduais do Município, sendo:**

**a) Trajeto 11**

<b>TRAJETO</b>	<b>LINHA</b>	<b>QUILOMETRAGEM</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS</b>
11	Linha Getúlio Vargas/EMEF Rui Barbosa	94 km diários 18.800 Km – 200 dias letivos	13 Alunos

Obs.: a quilometragem aferida é por estimativa e poderá ser alterada para mais ou para menos conforme os ajustes necessários no início do ano letivo.

Saída da Secretaria da Educação às 11h30min, passando pela Arthur Milani, saindo da BR 386, passando pelo Distrito Industrial, seguindo estrada de Getúlio Vargas, passa perto da Serraria do Vandinho, vai até Linha Pedra Lisa, Linha Nova, entrando na estrada do Sergio Tur, faz a volta e contorna ao lado da bica, perto da casa da professora aposentada Maristela, volta na estrada principal, pega a direita e vai até a casa do último morador e retorna a escola.

As 17h20min. Faz o trajeto inverso. Totalizando 94 Km.

\* VAN COM CAPACIDADE ESTIMADA DE 16 LUGARES

**b) Trajeto 18**

TRAJETO	LINHA	QUILOMETRAGEM	QUANTIDADE DE ALUNOS
18	Linha São Luiz/Angico da Saudade/Aterro Sanitário	95 km diários 19.000 Km – 200 dias letivos	23 Alunos

Obs.: a quilometragem aferida é por estimativa e poderá ser alterada para mais ou para menos conforme os ajustes necessários no início do ano letivo.

**Manhã:** Saída às 6h00min da Secretaria da Educação, passando pelo Sepé Tiaraju, seguindo Rua Duque de Caxias, entrando na BR 386, seguindo pela Linha Iraí, Vilinha, entrando na Vila Carmo, perto ao moto clube, descendo até a Linha Angico da Saudade, subindo até a Linha São Luis, passando pela TEC SOL, indo até o Aterro Sanitário, até a escola Giusto Damo levar os alunos recolhidos, seguindo até o Sepé Tiarajú, Roncalli, Canellas. Às 11h55min saindo do Cañellas, passando pelo Roncalli e Sepé, recolhendo os alunos e levando para suas residências, e já recolhendo os alunos para o turno da tarde.

**Tarde:** Saída às 17h15min saída do Cañellas, passando Roncalli, Sepé Tiarajú, fazendo o turno inverso para levar os alunos para suas residências.

Total do trajeto 95km/dia.

\*MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 LUGARES.

**c) Trajeto 22**

TRAJETO	LINHA	QUILOMETRAGEM	QUANTIDADE DE ALUNOS
22	Castelinho	90 km diários 18.000 Km – 200 dias letivos	28 Alunos

Obs.: a quilometragem aferida é por estimativa e poderá ser alterada para mais ou para menos conforme os ajustes necessários no início do ano letivo.

Às 11h00min saída da Secretaria da Educação, seguindo Linha Rocha, passando na Linha Garlet, Barra do Braga, São Francisco, Alto Castelinho, indo até a divisa do Município com Ametista do Sul, volta a Escola Monsenhor Vitor Batistella, entregar os alunos, ir até a Linha Balsan, retornando com a entrega dos alunos. Às 17hs saída da escola fazendo o trajeto inverso, voltando a Secretaria Municipal de Educação por volta das 17hs.

\*MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES.

**2.2.** A quantidade de quilômetros especificada neste Termo de Referência é estimada para o ano letivo de 2025. Caso haja prorrogação da prestação dos serviços, poderá ser realizada uma nova estimativa de quantidade quilômetros a ser percorrido, de acordo com número de dias letivos previstos no calendário escolar e será objeto de aditamento contratual.

**2.3.** Todas as quantidades, obrigações, locais, prazos e demais especificações deverão seguir com estrita observância o termo de Referência que faz parte integrante deste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

**a) Trajeto 11, denominado Linha Getúlio Vargas/EMEF Rui Barbosa:**

Há necessidade de uma van, com capacidade mínima de 16 lugares, visando que em alguns lugares do trajeto não circulam veículos maiores; veículo com no máximo 15 anos de uso; pagamento por quilometragem rodada; para atender alunos da EMEF Rui Barbosa; para o calendário Escolar 2025, totalizando 200 dias letivos anuais, conforme prevê a legislação vigente, podendo ser prorrogado para os calendários subsequentes, até o prazo permitido pela lei 14.133/21.

**b) Trajeto 18, denominado Linha São Luiz/Angico Saudade/Aterro Sanitário:**

Há necessidade de micro-ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, visto que em alguns pontos do trajeto não circulam veículos maiores; veículo com no máximo 15 anos de uso; pagamento por quilometragem rodada; para atender a Escola Municipal Giusto Damo e as Escolas Estaduais Sepé Tiarajú, Roncalli e Cañellas para o calendário Escolar 2025, totalizando 200 dias letivos anuais, conforme prevê a legislação vigente, podendo ser prorrogado para os calendários subsequentes, até o prazo permitido pela lei 14.133/21.

**c) Trajeto 22, denominado Distrito de Castelinho:**

Há necessidade de micro-ônibus com capacidade mínima de 28 lugares, visto que em alguns pontos do trajeto não circulam veículos maiores; veículo com no máximo 15 anos de uso; pagamento por quilometragem rodada; para atender a Escola Municipal Monsenhor Vitor Batistella para o calendário Escolar 2025, totalizando 200 dias letivos anuais, conforme prevê a legislação vigente, podendo ser prorrogado para os calendários subsequentes, até o prazo permitido pela lei 14.133/21.

**3.2.** O serviço deverá ser prestado nos locais, dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme calendário de ensino, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis.

**3.3.** O itinerário, dias e horários estabelecidos no contrato poderão ser alterados, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos.

**3.4.** O transporte deverá ser feito de 2ª a 6ª feira e também aos sábados, quando houver necessidade.

**3.5.** Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação.

**3.6.** O prazo de vigência dos serviços será de acordo com o calendário escolar de 2025, sendo suspenso durante o período de recesso e férias, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/2021.

**3.7.** Os serviços de transporte escolar contratados será fiscalizado pelo Sr. Ademir Jaboinski responsável pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e cultura, ou por servidor designado para esta função.

**3.8.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços contratados nos dias, horários e locais, descritos no item 2.1 deverá ser justificada com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**3.9.** Além do trajeto no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, comportar

equipamentos de segurança e condições de segurança e trafegabilidade, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**3.10.** Serão analisadas as condições dos veículos de transporte escolar terceirizados, contratados, de forma que não serão aceitos aqueles que não apresentarem condições compatíveis à trafegabilidade e segurança, de acordo com a Inspeção Veicular Semestral, com laudo técnico de engenheiro mecânico.

**3.11.** A contratada ficará obrigada a substituir os veículos de transporte escolar recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

**3.12.** Haverá pagamento apenas da quilometragem percorrida no(s) trajeto(s) indicado(s) pelo município, pelo que o licitante deve ponderar eventual custo de deslocamento na formação de seu preço na sua proposta financeira.

**3.13.** Os veículos da Contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização da Contratante;

**3.14.** É expressamente proibido o transporte de alunos de outro município, ou seja deverá transportar somente os alunos devidamente cadastrados na SMEC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores especificados na tabela abaixo:**

<b>Item</b>	<b>Trajeto</b>	<b>Quant. KM – 200 dias letivos</b>	<b>Valor Unit. KM</b>	<b>Total R\$</b>
11	<b>Linha Getúlio Vargas/EMEF Rui Barbosa</b>	94 km diários 18.800 Km – 200 dias letivos		
18	<b>Linha São Luiz/Angico da Saudade/Aterro Sanitário</b>	95 km diários 19.000 Km – 200 dias letivos		
22	<b>Castelinho</b>	90 km diários 18.000 Km – 200 dias letivos		

**4.2.** O pagamento será calculado de acordo com os dias em que os serviços foram efetivamente prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme calendário do Sistema Estadual e/ou Municipal de Ensino sendo efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal do contratado.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará na sua aceitação.

**4.4.** Deverá a contratada apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**4.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.6.** Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**4.7.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

**4.8.** Haverá pagamento apenas da quilometragem percorrida no(s) trajeto(s) indicado(s) nos trajetos pelo município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2031/3390.39.00.00.00.00.0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2032/3390.39.00.00.00.00.3160 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2033/3390.39.00.00.00.00.3170 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2034/3390.39.00.00.00.00.1160 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2035/3390.39.00.00.00.00.1010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2043/3390.39.00.00.00.00.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2044/3390.39.00.00.00.00.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2164/3390.39.00.00.00.00.1010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de acordo com o calendário escolar de 2025, sendo suspenso durante o período de recesso e férias, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** Nos termos do art. 117, III, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Ademir Jaboinski da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ou pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 18 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e)** Aplicar o artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas a retenção de IR;
- f)** Efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços, conforme Art. 349, I do Código Tributário Nacional, LC 004/2018;

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- c)** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento;
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços;
- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente;
- j)** Prestar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- l)** manter seguro para os alunos, na forma da legislação pertinente;

- m)** Responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo;
- n)** Conservar o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- o)** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- p)** Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- q)** Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- r)** Manter o veículo em dia com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas principalmente as específicas ao transporte escolar;
- s)** Transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários escolares e em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários;
- t)** Se por defeito ou outra circunstância, o veículo for recolhido, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;
- u)** Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- v)** Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante e manter sempre limpos e em condições de segurança;
- w)** Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos a contratada deverá atender os educandos com veículos de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização ou solicitação da contratante;
- x)** Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante e providenciar a documentação necessária para atendimento às exigências de habilitação contidas no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

**12.1.** Em caso de prorrogação do contrato os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

**12.2.** Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme os art. 124 e 134 da Lei 14.133/21 ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), XXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

**ORLANDO GIRARDI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada